Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

REGULAMENTO DO QUATRO GERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.521.704/0001-52

PARTE GERAL

1 GLOSSÁRIO

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste documento e seus anexos, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste item 1.1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Termo Definido	Definição
"**Administradora**"	a **APEX GROUP DTVM S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob n.º 13.486.793/0001-42, ou a sua sucessora a qualquer título, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo.
"**ANBIMA**"	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	significa o anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante e indissociável do Regulamento.
"**Apêndice A**"	significa o apêndice da Subclasse A, o qual disciplina a respeito de suas características específicas e de

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

Termo Definido	Definição
	modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.
"**Apêndice B**"	significa o apêndice da Subclasse B, o qual disciplina a respeito de suas características específicas e de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.
"**Apêndice C**"	significa o apêndice da Subclasse C, o qual disciplina a respeito de suas características específicas e de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.
"**Apêndices**"	significam os Apêndices A, B e C, quando referidos em conjunto, partes integrantes e indissociáveis do Regulamento e do Anexo.
"**Assembleia**"	significa a assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, conforme aplicável.
"**Ativos**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 do Anexo.
"**Ativos Alvo**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 do Anexo.
"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**Avaliador**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.11.2 do Anexo.
"**B3**"	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, mercado de balcão organizado da B3.
"**BACEN**"	o Banco Central do Brasil.
"**Benchmark Subclasse A**"	significa a rentabilidade alvo das Cotas da Subclasse A, estabelecida no respectivo Apêndice A.
"**Benchmark Subclasse B**"	significa a rentabilidade alvo das Cotas da Subclasse B, estabelecida no respectivo Apêndice B.
"**Boletim de Subscrição**"	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
"**Brasil**"	a República Federativa do Brasil.
"**Classe**"	significa a classe única de cotas do Fundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de cotas, a qual é composta pelas 2 (duas) Subclasses, abaixo definidas. Todas as referências à Classe no

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

Termo Definido	Definição
	Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**CDI**"	significa o Certificado de Depósito Interbancário.
"**CNPJ**"	o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme alterado.
"**Código Civil**"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2016, conforme alterada.
"**Compromisso de Investimento**"	significa o "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento em Cotas e Outras Avenças*", a ser firmado entre a Classe, a Administradora e cada Cotista.
"**Cotas**"	significam todas as Cotas emitidas pela Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotista**"	significa o titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas da Classe.
"**Cotista Inadimplente**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.17 do Anexo.
"**Custodiante**"	a **APEX GROUP DTVM S.A.**, acima qualificada, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
"**CVM**"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Início da Classe**"	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"**Data de Início do Fundo**"	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	significam os Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora e pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 4 do Anexo.
"**Dia Útil**"	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

Termo Definido	Definição
"**Diário Oficial**"	o jornal destinado à publicação de atos governamentais das esferas federal, estadual e municipal da administração pública, além dos órgãos do Judiciário e do Legislativo, bem como pela publicação de atos de entidades privadas, conforme exigido por lei ou regulamento, garantindo transparência e publicidade a esses atos.
"**Distribuidor**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.9 do Anexo.
"**Emissão**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.7 do Anexo;
"**Encargos**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Regulamento.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	significam os eventos definidos no item 10 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**FGC**"	o Fundo Garantidor de Crédito.
"**FIAGRO**"	significam os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituídos nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
"**FII**"	significam os fundos de investimento imobiliários, constituídos nos termos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.
"**Fundo**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 do Anexo.
"**Gestora**"	a **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.158 de 03 de Junho de 2024, com sede com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Edifício Capital Building, conj. 241, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ sob n.º 54.179.624/0001-47, ou a sua sucessora a qualquer título, na qualidade de gestora do Fundo.
"**IPCA**"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seu sucessor legal.
"**Imóvel Rural**"	o imóvel que possui Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou que, localizado em perímetro

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

Termo Definido	Definição
	urbano, seja destinado à exploração de atividades das cadeias produtivas do agronegócio e possua registro no Registro Geral de Imóveis – RGI.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Lei nº 8.668**"	a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"**MDA**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Anexo.
"**Ordem de Alocação**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 do Anexo.
"**Outros Ativos**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 do Anexo.
"**Partes Relacionadas**"	são, com relação a uma Pessoa: (i) os seus empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; (iii) as sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou sob controle comum, bem como aquelas em que os administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos, com exceção de cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Pessoa em questão e desde que seus titulares não exerçam funções executivas; e (iv) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais das Pessoas mencionadas no item "(iii)" acima.
"**Patrimônio Líquido**"	o montante equivalente ao valor das disponibilidades a receber, acrescido do valor dos Ativos da Classe, deduzidas as exigibilidades e outros passivos, conforme regulamentação e legislação aplicável
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture, trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.
"**Prazo de Duração da Classe**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 do Anexo.
"**Prazo de Duração do Fundo**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

Termo Definido	Definição
"Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora"	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo.
"Prestadores de Serviços Contratados pela Gestora"	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 do Anexo.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significam a Administradora e a Gestora, de forma isolada ou em conjunto, consideradas prestadoras de serviços essenciais do Fundo, na forma da Resolução CVM 175.
"**Primeira Emissão**"	significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme características estabelecidas no item 8.5 do Anexo.
"**Política de Investimento**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 do Anexo.
"**Política de Voto**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do Regulamento.
"**Regulamento**"	significa o regulamento do Fundo, observado que todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os Apêndices e/ou os seus suplementos, conforme aplicável.
"**Reserva de Caixa**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo.
"**Resolução CVM 21**"	a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**SPE**"	as Sociedades de Propósito Específico.
"**Subclasse A**"	significa a subclasse A de Cotas emissão da Classe, cujas características e regras de subordinação estão descritas no Apêndice A. A Subclasse A terá (i) prioridade para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates com relação às Cotas da Subclasse C, no curso do funcionamento normal do Fundo e/ou da Classe; e (ii) prioridade para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates com relação às Cotas das Subclasses B e C, em hipótese de (a) evento de liquidação do Fundo e/ou da Classe em curso; (b) liquidação de Ativos; ou (c) caso o Fundo e/ou a Classe não esteja(m) em funcionamento regular.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

Termo Definido	Definição
"**Subclasse B**"	significa a subclasse B de Cotas emissão da Classe, cujas características e regras de subordinação estão descritas no Apêndice B. A Subclasse B terá (i) subordinação às Cotas da Subclasse A para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates, em hipótese de (a) evento de liquidação do Fundo e/ou da Classe em curso; (b) liquidação de Ativos; ou (c) caso o Fundo e/ou a Classe não esteja(m) em funcionamento regular; e (ii) prioridade para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates com relação às Cotas da Subclasse C.
"**Subclasse C**"	significa a subclasse C de Cotas emissão da Classe, cujas características e regras de subordinação estão descritas no Apêndice C. A Subclasse C possui subordinação às Cotas da Subclasse A e da Subclasse B para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates.
"**Subclasses**"	significa a Subclasse A, Subclasse B e a Subclasse C, quando referidas em conjunto.
"**Taxa de Administração**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo.
"**Taxa de Custódia**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 do Anexo.
"**Taxa de Distribuição**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.9 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 do Anexo.
"**Termo de Adesão**"	significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão*" a este Regulamento a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição das Cotas.

2 CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O **QUATRO GERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei nº 8.668, pela Parte Geral, Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**");

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, como classe única de Cotas, sendo vedada afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo e/ou da Classe a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

2.2.2 A Classe é composta por 3 (três) Subclasses, a saber: (i) Subclasse A; (ii) Subclasse B; e (iii) Subclasse C, cujas características estão descritas em seus respectivos Apêndices. Todas as Subclasses serão destinadas, de forma exclusiva, a Investidores Profissionais.

2.2.3 O Fundo poderá constituir novas classes de cotas, após o prazo previsto pela Resolução CVM 175, sem a necessidade de realização de Assembleia e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

(i) não sejam afetadas as características da Classe já emitida;

(ii) seja realizada a formalização do anexo descritivo da nova classe do Fundo, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(iii) não estar em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação em relação à Classe, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o evento de avaliação configura um evento de liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

(iv) cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das cotas da nova classe do Fundo conforme definidos no presente Regulamento e no respectivo anexo descritivo da nova classe do Fundo.

2.2.4 Na hipótese de constituição de novas classes do Fundo, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da realização de Assembleia, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

3 PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminada, o qual se iniciará na Data de Início do Fundo ("**Prazo de Duração do Fundo**").

4 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

5 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Compete à Administradora, observado o disposto no Regulamento:

(i) realizar as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da Classe, conforme aplicável e na esfera de sua atuação;

(ii) exercer os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Líquido, conforme aplicável e na esfera de sua atuação;

(iii) abrir e movimentar contas bancárias;

(iv) representar a Classe e as suas respectivas Subclasses em juízo e fora dele;

(v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado, desde que em comum acordo com a Gestora;

(vi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(vii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos no Regulamento e no Anexo, nos termos do inciso VII do § 2º do artigo 48 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(viii) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668 fazendo constar nas matrículas dos Imóveis que tais ativos imobiliários:

(a) não integram o ativo da Administradora;

(b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora;

(c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

(d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora;

(e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e

(f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou por seus Cotistas, na forma permitida pela lei e pela regulamentação da CVM.

(ix) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa aos Imóveis Rurais e às operações da Classe; e

(b) os relatórios dos representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos da Resolução CVM 175, quando for o caso.

(x) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe;

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

(xi) custear as despesas de propaganda da Classe e, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pela Classe;

(xii) fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem Ativos da Classe;

(xiii) representar a Classe perante as autoridades competentes e entidades autorreguladoras, no que for de sua incumbência;

(xiv) realizar todos os procedimentos referentes às alterações no Regulamento decorrentes de atualização das normas aplicáveis, Assembleia; e/ou por determinação da CVM ou de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância da carteira de Ativos a este Regulamento e ao Anexo, conforme aplicável, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira da Classe, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

(xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro.

5.3 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias;

(c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido.

(iii) Pagar eventuais multas previstas na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, exigidas pelo Regulamento, pelo Anexo e pela regulamentação em vigor;

(v) manter atualizada, junto à CVM, a lista dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviço, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 15.4 abaixo;

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

(vii) observar as disposições do Regulamento, do Anexo, dos Apêndices e de seus respectivos suplementos;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias; e

(ix) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.4 A Administradora e a Gestora devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, à Classe, às Subclasses e aos Cotistas.

Obrigações da Gestora

5.5 A gestão da carteira da Classe será realizada pela Gestora, mediante a identificação, análise, seleção, avaliação e negociação dos Ativos, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento e de seu respectivo Anexo.

5.6 A Gestora detém amplos poderes para adquirir os Ativos listados na Política de Investimento em nome da Classe, de acordo com o disposto neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação e legislação em vigor.

5.7 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 da Parte Geral da Resolução CVM 175, no artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, no artigo 32 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

(iii) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe;

(iv) selecionar os Ativos que comporão o Patrimônio Líquido, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo, gerindo individualmente a carteira da Classe, com poderes discricionários para negociar os ativos que a compõem, conforme o estabelecido na Política de Investimento;

(v) identificar, analisar, selecionar, avaliar, acompanhar e aprovar a alienação e aquisição, sem necessidade de aprovação em Assembleia, salvo nas hipóteses de conflito de interesses, dos Ativos existentes ou que poderão vir a fazer parte do Patrimônio Líquido, conforme aplicável e de acordo com a Política de Investimento;

(vi) monitorar o desempenho da Classe, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do Patrimônio Líquido;

(vii) monitorar investimentos realizados pela Classe;

(viii) conduzir as estratégias de desinvestimento nos Ativos;

(ix) votar, se aplicável, nas assembleias gerais, e/ou em sede de qualquer outro mecanismo análogo para tomada de decisões, dos Ativos, conforme sua respectiva política de voto;

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

(x) transferir à Classe e/ou ao Fundo, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;

(xi) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(xii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(xiii) manter a carteira de Ativos da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xiv) observar as disposições do Regulamento, do Anexo, dos Apêndices e de seus respectivos suplementos;

(xv) cumprir as deliberações das Assembleias;

(xvi) na execução da política de investimento, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos seus respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável aos FIAGROs;

(xvii) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do Imóvel Rural;

(xviii) em relação à parcela da carteira composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no Art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

(xix) em relação à parcela da carteira composta por direitos creditórios, observar o disposto nos Arts. 33, inciso II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si, com a Classe e/ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento, ao Anexo e/ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do item 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento, incluindo o Anexo, os Apêndices e os seus respectivos suplementos; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) renúncia; (b) destituição por deliberação da Assembleia; ou (c) descredenciamento, por decisão da CVM, para a administração de fundos de investimento imobiliários, no caso da

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

Administradora, ou para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, no caso da Gestora.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 deste Regulamento, abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, a convocação da Assembleia prevista no *caput* deste item, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

6.2.2 No caso de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, a sua efetiva substituição deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo que:

(i) a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituída, observado o prazo estabelecido acima; e

(ii) a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos Imóveis Rurais e direitos integrantes da carteira de Ativos da Classe, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

6.2.3 Aplica-se o disposto no item 6.2.2(ii) acima, mesmo quando a Assembleia deliberar a liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

6.2.4 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.2.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.2.6 Nas hipóteses referidas no item 6.2.2 acima, bem como na sujeição da Administradora ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais.

6.2.7 A sucessão da propriedade fiduciária de Imóveis Rurais não constitui transferência de propriedade.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

6.2.8 Enquanto uma nova Gestora não for aprovada pela Assembleia competente: (a) nenhuma aquisição ou alienação de Ativos poderá ser realizada pela Classe, observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pela Classe ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais, a critério da Administradora; e (b) a Administradora poderá contratar um gestor para executar parte das tarefas atribuídas em relação aos Ativos que componham o portifólio da Classe.

6.3 Caso a Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais e dos demais Ativos da Classe.

6.4 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.1 Se (a) a Assembleia prevista no item 6.4 acima, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.2.2 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 Se a Assembleia não eleger nova Administradora no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o BACEN deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

6.6 Caso a Classe possua investimento em Imóvel Rural, na hipótese de renúncia, a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do Imóvel Rural.

6.6.1 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, a convocação da Assembleia prevista no caput deste item, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

6.6.2 Aplica-se o disposto no item 6.1 acima mesmo na hipótese de Assembleia deliberar a liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

6.6.3 Caso a Assembleia não eleja novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.6.4 Nas hipóteses referidas no item 6.1 acima, bem como na sujeição do administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia que eleger novo administrador constitui documento hábil para

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

averbação da sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais integrantes do Patrimônio Líquido.

6.6.5 A sucessão da propriedade fiduciária de Imóvel integrante do Patrimônio Líquido não constitui transferência de propriedade.

6.7 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.8 Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável ao Fundo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.9 No caso de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, estas continuarão recebendo, até as suas efetivas e respectivas substituições ou a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada no Anexo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

6.10 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7 DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços, pela Administradora e/ou pela Gestora observará o disposto no Anexo.

8 ENCARGOS

8.1 Nos termos do (i) artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) artigo 37 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e, subsidiariamente, do (iii) artigo 42 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, as seguintes despesas ("**Encargos**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos Imóveis Rurais;

(vi) gastos com a manutenção, conservação, benfeitorias e reparos de Imóveis Rurais cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira da Classe não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos integrantes da carteira da Classe;

(x) despesas com a realização da Assembleia;

(xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os Ativos integrantes da carteira da Classe;

(xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se aplicável;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) taxa de performance, se houver;

(xvii) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e/ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento, do Anexo e das demais legislações e regulamentações aplicáveis;

(xx) despesas com a contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;

(xxi) honorários e despesas relacionadas às seguintes atividades:

(a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

empreendimentos imobiliários e demais Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da Classe (se houver); e

(b) administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos Imóveis Rurais e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento, atividades as quais deverão ser desempenhadas por empresa especializada.

(xxii) Taxa de Custódia devida ao Custodiante;

(xxiii) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(xxiv) gastos com a manutenção, conservação, benfeitorias e reparos de Imóveis Rurais;

(xxv) despesas com a contratação prevista no item 12.3.1 abaixo do Anexo;

(xxvi) honorários e despesas relacionadas às atividades do representante de Cotistas, conforme previstas no artigo 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;

(xxvii) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à avaliação, compra, venda, locação ou arrendamento de Imóveis Rurais;

(xxviii) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;

(xxix) registro de direitos creditórios;

(xxx) custódia de direitos creditórios; e

(xxxi) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa.

8.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um Encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado

8.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos e quaisquer Encargos serão debitados do Patrimônio Líquido.

9 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização/rendimentos das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 13.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 13.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.6 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

mínimo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão terá prioridade em relação aos demais Encargos.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 abaixo; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

10 ASSEMBLEIA DE COTISTAS

10.1 É de competência privativa da Assembleia:

(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(ii) deliberar sobre a destituição da Administradora e/ou da Gestora, bem como a escolha de suas respectivas substitutas, conforme o caso;

(iii) aprovar a emissão de novas Cotas, bem como definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

(iv) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(v) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;

(vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1 deste Regulamento;

(viii) deliberar sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nas hipóteses cabíveis;

(ix) deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, conforme aplicável;

(x) deliberar sobre o valor atribuído a bens e direitos utilizados na integralização de Cotas;

(xi) deliberar sobre a eleição e destituição de representante dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(xii) aprovar atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 27, do art. 31 e do inciso II do art. 31, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, bem como aqueles listados no art. 12, inciso IV, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; e

(xiii) alterar qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e/ou à taxa de performance (se houver), exceto no caso previsto abaixo referente às suas respectivas reduções;

(xiv) deliberar previamente sobre a eventual contratação da Administradora, da Gestora, ou Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora para o exercício da função de formador de mercado;

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

(xv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, conforme aplicável; e

(xvi) deliberar sobre o afastamento da vedação de que trata o artigo 31, III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e 10.1.1(b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 A convocação da Assembleia deverá ser feita pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

10.3 Os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou, ainda, o representante de Cotistas, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas, observada os requisitos e procedimentos dispostos na regulamentação aplicável

10.4 A primeira convocação da Assembleia deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleias ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleias extraordinárias, contado o prazo da data de envio da convocação para os Cotistas.

10.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.6 A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias:

(i) em sua página na rede mundial de computadores;

(ii) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e

(iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável.

10.6.1 Nas Assembleias ordinárias, as informações de que trata o *caput* incluem, no mínimo, aquelas referidas no art. 36, inciso III, do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, sendo que as informações referidas no artigo 36, inciso IV, da mesma norma devem ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa Assembleia.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

10.6.2 Sempre que a Assembleia for convocada para eleger representantes de Cotistas, as informações de que trata o *caput* incluem:

(i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e

(ii) as informações exigidas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

10.7 Por ocasião da Assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

10.7.1 O pedido de que trata o item 10.7 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 20 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.

10.7.2 O percentual de que trata o item 10.7 acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia.

10.7.3 Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no item 10.7 acima, a Administradora deve divulgar pelos meios previstos no item 10.6, acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 10.7.1 acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

10.8 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.9 As decisões de Assembleia não sujeitas à quórum de aprovação específico deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Cotas dos presentes, não se computando os votos em branco. Enquanto houver Cotas da Subclasse A e da Subclasse B em circulação, as matérias de que trata este item ainda deverão, necessariamente, ser aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas da Subclasse A e das Cotas da Subclasse B em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas da Subclasse A e das Cotas da Subclasse B dos presentes.

10.9.1 Na hipótese de não haver Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B em circulação, as decisões da Assembleia não sujeitas à quórum específico deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Cotas dos presentes.

10.9.2 Por maioria simples entende-se o voto dos Cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das Cotas representadas na Assembleia.

10.10 As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “(ii)”, “(iii)”, “(iv)”, “(v)”, “(x)”, “(xii)”, “(xiii)”, “(xiv)” e “(xv)” do item 11.1, acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia, por Cotas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.

10.10.1 Os percentuais de que trata o item 10.10 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas da Classe na data

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

de convocação da Assembleia, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

10.11 O pedido de representação em Assembleia, encaminhado pela Administradora mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deve satisfazer os seguintes requisitos:

(i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

(ii) facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e

(iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

10.12 É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das Cotas emitidas solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que sejam obedecidos os requisitos previstos no item 10.11(i) acima.

10.12.1 Ao receber a solicitação de que trata o item 10.2 acima, a Administradora deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

10.12.2 Nas hipóteses do item 10.2 acima, a Administradora pode exigir:

(i) reconhecimento da firma do signatário do pedido; e

(ii) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

10.12.3 É vedado à Administradora:

(i) exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 10.12 acima;

(ii) cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e

(iii) condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 10.12.2 acima.

10.13 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome de Cotistas, serão arcados pela Classe.

10.14 O Cotista deve exercer o direito a voto no interesse da respectiva Classe.

10.15 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas da Classe na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.16 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

10.16.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.16.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

10.17 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, a qual será realizada por meio eletrônico, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.17.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 13 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.17.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.18 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10.19 A Assembleia geral de Cotistas do Fundo é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou das Subclasses serão deliberadas em sede de Assembleia especial de Cotistas da Classe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia geral de Cotistas do Fundo.

10.20 Aplicam-se à Assembleia especial de Cotistas da Classe, quando houver, às disposições previstas neste item 10 do Regulamento quanto às Assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

11 REPRESENTANTE DOS COTISTAS

11.1 A Assembleia pode eleger um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

11.1.1 A eleição dos representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

(i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

11.1.2 Salvo disposição contrária neste Regulamento, os representantes de Cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

11.1.3 A função de representante dos Cotistas é indelegável.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

11.2 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, Pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora ou no controlador da Administradora ou da Gestora, em sociedades por elas diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

(iii) não exercer cargo ou função no empreendedor do empreendimento imobiliário que constitua objeto da Classe, ou prestar-lhe serviço de qualquer natureza;

(iv) não exercer cargo ou função nos Demais Prestadores de Serviços da Classe;

(v) não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros FIAGROs;

(vi) não estar em conflito de interesses com a Classe; e

(vii) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

11.2.2 Cabe ao representante de Cotistas já eleito informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

11.2.3 A função de representante de Cotistas é indelegável.

11.3 Compete ao representante dos Cotistas exclusivamente:

(i) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas à:

(a) emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do artigo 48, §2º, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(b) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo e/ou da Classe;

(c) denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(d) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

(e) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(f) elaborar relatório que contenha, no mínimo: (i) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (ii) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe detida por cada um dos representantes de Cotistas; (iii) despesas incorridas no exercício de suas atividades; (iv) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia; e (v) exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

11.4 A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos Cotistas em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis e o formulário de que trata o item 11.3(ii)(f)(iv), acima.

11.5 O representante de Cotistas pode solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

11.6 Os pareceres e opiniões dos representantes de Cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o item 11.3(ii)(f)(iv), acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

11.7 O representante de Cotistas deve comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

11.7.1 Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes de Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

11.8 O representante de Cotistas deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

11.8.1 O representante de Cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe.

11.9 Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos Cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Cotas afetadas no período de (03) três meses contados do término de seu afastamento da função.

12 CONSELHO CONSULTIVO

12.1 A Classe contará com um conselho consultivo, não remunerado, eleito pela Assembleia Especial de Cotistas, responsável pelo acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos da Classe, bem como da performance de sua carteira de investimentos, além das atribuições específicas descritas no item 12.2 abaixo deste capítulo ("**Conselho Consultivo**").

12.1.1 O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, sendo que a Gestora, a Subclasse A e a Subclasse B terão direito a indicar 1 (um) membro cada.

12.1.2 Os integrantes nomeados deverão preencher os seguintes requisitos: (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras; (ii) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais e internacionais; (c) notório conhecimento ou

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens 'i' a 'iii' acima; e (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

12.1.3 Os membros efetivos terão mandato por prazo indeterminado. Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro, indicado para tanto através de correspondência encaminhada à Administradora pelos responsáveis pela indicação original do membro efetivo a ser substituído, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído e deverá, em qualquer hipótese, atender aos requisitos estabelecidos neste capítulo. Para fins de clareza, resta estabelecido que o responsável pela indicação de um membro do Conselho Consultivo (Cotistas e/ou a Gestora, conforme o caso) poderá substituir, a qualquer tempo, o membro do Conselho Consultivo que tiver indicado.

12.1.4 Sempre que eleito um novo membro ou suplente deverá constar em ata do Conselho Consultivo, na ocasião do evento, relação de empresas e/ou instituições com as quais este tenha ligações pessoais e/ou profissionais que possam impossibilitá-lo de deliberar sobre decisões de investimento relacionadas a estas empresas e/ou instituições.

12.1.5 Têm qualidade para comparecer ao Conselho Consultivo e votar em suas deliberações os membros efetivos indicados ou, na falta destes, seus suplentes previamente indicados pelos próprios.

12.1.6 Poderão os membros efetivos do Conselho Consultivo, sempre que necessário ao correto, adequado e completo desempenho de suas atividades perante o Conselho Consultivo, fazer-se acompanhar de assessores internos e/ou externos.

12.2 São atribuições do Conselho Consultivo:

(i) acompanhar e autorizar, as decisões inerentes à composição da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Ativos e pela Classe;

(ii) apreciar todas e quaisquer propostas de alienação e/ou aquisição de Imóveis Rurais, pretendidas pela Gestora;

(iii) acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora;

(iv) discutir metas e diretrizes de investimento, reinvestimento e desinvestimento da Classe;

(v) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização de Cotas;

(vi) fiscalizar e acompanhar o desemprenho dos Ativos, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

(vii) orientar a Gestora quando do exercício dos diretos inerentes aos Ativos, inclusive, mas não se limitando, aos Imóveis Rurais, à indicação dos representantes da Classe ao conselho de administração e/ou da diretoria de sociedades, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas ou quotistas das sociedades, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias de Ativos, bem como nas eventuais reuniões dos conselhos de administração e reuniões de credores;

(viii) deliberar sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;

(ix) aprovar a celebração, em nome da Classe, de acordos de acionistas ou quotistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe; e

(x) demais matérias não atribuídas à Assembleia, à Administradora e/ou a Gestora.

12.3 A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimento e as deliberações do Conselho Consultivo, é da Gestora, a quem se atribui a capacidade de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe.

12.3.1 Sem prejuízo da discricionariedade supracitada da Gestora para a tomada de decisões de investimento e desinvestimento da Classe, o Conselho Consultivo terá a competência de determinar a contratação de profissionais especializados, tais como consultores e/ou corretores imobiliários, para assessorar a Classe na alienação de Imóveis Rurais pretendida pela Gestora, com o propósito de assegurar que todas as operações relacionadas a tais ativos sejam realizadas nas condições de mercado mais vantajosas possíveis.

12.4 O Conselho Consultivo reunir-se-á por meio eletrônico (*conference calls*) sempre que necessário, mediante convocação da Gestora ou por solicitação de qualquer de seus membros, e suas deliberações serão oficializadas através de correio eletrônico, devendo, periodicamente, serem consolidadas em ata a ser assinada pelos membros do Conselho Consultivo, arquivadas pela Administradora.

12.4.1 O quórum de instalação do Conselho Consultivo será de, no mínimo, 3 (três) membros. O quórum de deliberação será por maioria simples.

13 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no *caput*, enviar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de "*Sistema de Envio de Documentos*", disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos Distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (b) observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto no Anexo, a contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (d) observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; (e) a substituição da Administradora ou da Gestora; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se aplicável; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se aplicável; (i) a emissão de novas Cotas; (j) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe; (k) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Imóveis Rurais que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; (l) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; (m) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe; e (n) a venda ou locação dos Imóveis Rurais destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe.

13.3 Ressalvado o disposto no item 13.3.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

13.3.1 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

13.4 A Administradora deve divulgar as seguintes informações periódicas:

(i) mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento O da Resolução CVM 175;

(ii) trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir, o formulário eletrônico disponível no sistema da CVM;

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

(iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(a) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos respectivos relatórios do Auditor Independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias de capital aberto; e

(b) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175.

(iv) anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas, se aplicável;

(v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias ordinárias de Cotistas; e

(vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em todas e quaisquer Assembleias.

13.4.2 A Administradora deve reenviar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento Q, mencionado no item 13.4(iii)(b) acima, atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de novas Cotas.

13.5 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe:

(i) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata de toda e quaisquer Assembleia extraordinária;

(iii) fatos relevantes;

(iv) até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos Imóveis Rurais, bens e direitos de uso adquiridos pela Classe, com exceção das informações mencionadas no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM 175, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimentos;

(v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em todas e quaisquer Assembleias extraordinárias; e

(vi) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no artigo 33, *caput*, inciso IV, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

13.6 No caso de classes de cotas do Fundo não listadas em mercado organizado de valores mobiliários e que sejam, cumulativamente, exclusivas, dedicadas exclusivamente a investidores profissionais, ou onde a totalidade de seus Cotistas mantenha vínculo familiar ou societário familiar, a divulgação das avaliações de que trata o item 13.5(iv), acima, é facultativa, devendo, contudo, ser disponibilizada aos seus respectivos Cotistas quando requeridas.

13.7 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

13.7.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

13.7.2 O exercício social do Fundo e da Classe terão duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

13.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

14 POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

14.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de Ativos integrantes da carteira da Classe, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

14.2 A Gestora exercerá o direito de voto decorrentes dos Ativos integrantes da carteira da Classe, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto.

14.3 A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira da Classe.

14.4 A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento e nas normas da CVM, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da Classe sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

14.4.1 A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: www.fieldasset.com.br/governanca-coorporativa/ ("**Política de Voto**").

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo e a Classe operam normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

15.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

15.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

15.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone (11) 3133-0350, do e-mail Juridico Fii <juridico.fii@apexgroup.com> e do endereço físico: Rua

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

16 FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e/ou à Classe ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e/ou do Anexo.

* * *

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

ANEXO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO QUATRO GERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, regido pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei nº 8.668, pela Parte Geral, Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime de condomínio fechado de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 9 do presente Anexo.

2 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, o qual se iniciará na Data de Início da Classe ("**Prazo de Duração da Classe**").

3 PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo certo que ambas as Subclasses serão destinadas, de forma exclusiva, a Investidores Profissionais, conforme o disposto em seus respectivos Apêndices.

4 DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de ("**Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora**"):

(a) tesouraria, controle e processamento dos Ativos da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN; e

(e) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico.

(f) custódia dos Ativos; e

(g) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários.

4.1.1 Os serviços mencionados nos itens acima, quando aplicáveis, podem ser prestados diretamente pela Administradora, hipótese em que deve estar habilitada para tanto, ou indiretamente, por meio dos Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora, sem prejuízo da responsabilidade da

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

Administradora e da responsabilidade do seu diretor responsável nomeado nos termos da regulamentação aplicável.

4.1.2 Caso os direitos creditórios que eventualmente integrem a carteira da Classe estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM ou estejam depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

4.1.3 Caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, não estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM e não estejam depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para tais direitos creditórios.

4.1.4 O serviço de custódia de direitos creditórios está sujeito ao disposto nos artigos 38 e 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.1.5 A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.1.6 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.1.7 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora, se (a) os Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.2 A Gestora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de ("**Prestadores de Serviços Contratados pela Gestora**"):

(a) distribuição de Cotas;

(b) formador de mercado para as Cotas;

(c) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(d) classificação de risco das Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe;

(f) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de Ativos;

(g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de Imóveis Rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

e acompanhar projetos e a comercialização de Imóveis Rurais; e

(h) agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais Ativos vencidos e não pagos.

4.2.2 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se (a) os Demais Prestadores de Serviços Contratados pela Gestora não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços Contratados pela Gestora estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Custodiante

4.3 A custódia dos Ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, será exercida pelo Custodiante, o qual prestará ainda os serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe.

Escriturador

4.4 A escrituração de Cotas será exercida pelo escriturador contratado pela Administradora.

Auditor Independente

4.5 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por Distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a serem definidos e contratados pela Gestora.

5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Será devida pela Classe à Administradora, uma taxa de administração pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e processamento de ativos e escrituração de Cotas, correspondente ao percentual de 0,15% a.a.(quinze centésimos por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas sobre o montante total do Patrimônio Líquido, observada a remuneração mínima mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) , a ser corrigida sendo certo que anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação positiva do IPCA (“**Taxa de Administração**”).

5.1.1 A Taxa de Custódia está incluída na Taxa de Administração descrita acima. Para fins de transparência, o montante devido a título de Taxa de Custódia, a ser deduzido da Taxa de Administração pela prestação do serviço de custódia pelo Custodiante, está detalhadamente discriminado no item 5.2 deste Anexo.

5.2 Pela prestação de serviço de custódia será devida uma taxa correspondente ao percentual de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas sobre o montante total do Patrimônio Líquido, observada a remuneração mínima mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser corrigida sendo certo que anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação positiva do IPCA (“**Taxa de Custódia**”).

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

5.3 Será devida pela Classe à Gestora, uma taxa de gestão pela prestação dos serviços de gestão de Ativos o valor fixo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser corrigida sendo certo que anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação positiva do IPCA. ("**Taxa de Gestão**").

5.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia devidos no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora e Demais Prestadores de Serviços Contratados pela Gestora, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do Patrimônio Líquido.

5.7 A Taxa de Administração e Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 Não será cobrada taxa de performance da Classe.

5.9 Tendo em vista que não há instituição intermediária responsável pela oferta das Cotas ("**Distribuidor**") que prestem serviços de forma contínua à Classe, este Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 ("**Taxa de Distribuição**").

5.10 A cada emissão de Cotas, a exclusivo critério da Gestora, a Taxa de Distribuição deverá ser (a) paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável; ou (b) paga diretamente pela Classe ao Distribuidor

5.11 A Classe não terá taxas de entrada ou de saída.

6 OBJETIVO DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a política de investimento definida abaixo ("**Política de Investimento**"), por meio de aplicação preponderante do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, de origem vinculada ao agronegócio.

6.1.1 O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

6.2 As aplicações da Classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos (os "**Ativos Alvo**" e "**Outros Ativos**", conjuntamente referidos como "**Ativos**"), que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor ou devedor, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da Classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

ATIVOS ALVO		
ATIVO	**PERCENTUAL INDIVIDUAL**	**PERCENTUAL EM CONJUNTO**
a) direitos reais sobre Imóveis Rurais	Sem Limites	Sem Limites
b) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio relativos à Imóveis Rurais e/ou empreendimentos imobiliários rurais	Sem Limites	Sem Limites
c) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, relativos à Imóveis Rurais e/ou empreendimentos imobiliários rurais	Sem Limites	Sem Limites
d) direitos creditórios imobiliários relativos a Imóveis Rurais e/ou empreendimentos imobiliários rurais	Sem Limites	Sem Limites
e) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a Imóveis Rurais e/ou empreendimentos imobiliários rurais	Sem Limites	Sem Limites
f) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, relativos à Imóveis Rurais e/ou empreendimentos imobiliários rurais	Sem Limites	Sem Limites
g) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos "a" a "f" acima, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos	Sem Limites	Sem Limites

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

OUTROS ATIVOS		
ATIVO	**PERCENTUAL INDIVIDUAL**	**PERCENTUAL EM CONJUNTO**
a) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, não relativas à Imóveis Rurais e/ou empreendimentos imobiliários rurais	Até 49%	Até 49%
b) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, não relativas à Imóveis Rurais e/ou empreendimentos imobiliários rurais	Até 49%	
c) direitos creditórios do agronegócio	Até 49%	
d) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio	Até 49%	
e) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, não relativos à Imóveis Rurais e/ou empreendimentos imobiliários rurais	Até 49%	
f) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos “a” a “e” acima, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos	Até 49%	
g) créditos de carbono do agronegócio	Vedado	
h) créditos de descarbonização – CBIO	Vedado	

6.3 A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à carteira da Classe

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

	PERCENTUAL (em relação ao Patrimônio Líquido) **OU LIMITAÇÃO**
a) **OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, observados os limites da tabela acima**	**ATÉ 100%**
b) **APLICAÇÕES NO EXTERIOR**	**VEDADO**
c) **OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO**	**NÃO**
d) **RISCO DE CAPITAL**	**VEDADO**
e) Emprestar ativos financeiros	Vedado

6.4 É vedada: (i) salvo aprovação em Assembleia, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (a) a Classe, a Administradora, Gestora ou consultoria especializada (se houver); (b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e (c) a Classe e o representante dos Cotistas; (ii) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; e/ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e (iii) a constituição de ônus reais sobre os Imóveis Rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

6.5 Os Ativos a serem adquiridos pela Classe serão objeto de prévia avaliação, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

6.6 A Classe poderá adquirir imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe.

6.7 Os Imóveis Rurais ou direitos reais a serem adquiridos pela Classe deverão estar localizados em território brasileiro.

6.8 Os Ativos que vierem a integrar o patrimônio da Classe poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pela Classe sem a necessidade de aprovação prévia por parte da Assembleia, observada a Política de Investimento prevista neste Anexo, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora e suas pessoas ligadas, nos termos da regulamentação aplicável.

6.9 As disponibilidades financeiras da Classe que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos, nos termos deste Anexo, serão aplicadas em:(i) cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades da Classe, de acordo com as normas editadas pela CVM.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

6.10 A Classe não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo.

6.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

7 FATORES DE RISCO

7.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

7.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

7.2 ***Ausência de garantia das Cotas*** **(materialidade: maior)**. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Os Prestadores de Serviços Essenciais não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

7.3 ***Troca de informações.*** **(materialidade: médio)**. Não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o Patrimônio Líquido.

7.4 ***Interrupção da prestação de serviços*** **(materialidade: maior**). O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

7.5 ***Liquidação da Classe*** **(materialidade: menor).** Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, a

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

Administradora resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos integrantes da carteira da Classe, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos integrantes da carteira da Classe recebidos.

7.6 ***Classificação de risco das Cotas*** **(materialidade: médio).** A classificação de risco das Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe.

7.7 ***Operações com derivativos*** **(materialidade: médio).** A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

7.8 ***Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização*** **(materialidade: maior)** – A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal do Brasil. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal do Brasil para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

7.9 ***Risco de Crédito*** **(materialidade: maior)** – Os Cotistas farão jus ao recebimento de rendimentos que lhes serão pagos a partir da percepção indireta pela Classe dos valores que lhe forem pagos pelos locatários ou adquirentes de Imóveis Rurais e/ou outros Ativos, a título de locação ou compra e venda de tais Imóveis Rurais. Assim, por todo tempo em que os referidos Imóveis Rurais estiverem locados, a Classe estará exposto aos riscos de crédito dos locatários. Da mesma forma, em caso de alienação dos Imóveis Rurais, a Classe estará sujeita ao risco de crédito dos adquirentes.

7.10 ***Riscos de Liquidez*** **(materialidade: médio)** – Os FIAGROs encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, sendo uma modalidade de investimento pouco disseminada em tal mercado. Adicionalmente, a Classe é constituída sempre na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

7.11 ***Risco da Classe ser genérico*** **(materialidade: menor)** – A Classe não possui ativos alvo específicos, sendo, portanto, genérica. *Assim*, haverá a necessidade de seleção de Ativos para a realização do investimento dos recursos da Classe.

7.12 ***Riscos de não distribuição da totalidade das Cotas da Primeira Emissão da Classe*** **(materialidade: menor)** - Caso não sejam subscritas todas as Cotas da Primeira Emissão da Classe, a Administradora ou o escriturador irão ratear, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, os recursos financeiros captados pela Classe na referida emissão e os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, deduzidos os tributos incidentes.

7.13 ***Risco tributário*** **(materialidade: médio)** – Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor; (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira da Classe, sobretudo dada a recente criação dos FIAGRO por meio da Lei n° 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada; (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes; e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Ativos diversos que poderão ser adquiridos pela Classe , nos termos de sua política de investimento. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

7.14 ***Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação*** **(materialidade: médio)** - As regras tributárias dos FIAGRO podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

7.15 ***Risco de concentração da carteira da Classe*** **(materialidade: maior)** – Considerando que a política de investimento da Classe possibilita exposição significativa de concentração em poucos Ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor, alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da carteira da Classe. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora do Fundo e da Classe, pode ser obrigada a liquidar os Ativos da carteira da Classe a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe. Esta Classe está exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

7.16 ***Riscos jurídicos*** **(materialidade: médio)** - Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

7.17 ***Riscos de desvalorização dos Imóveis Rurais e condições externas*** **(materialidade: maior)** - Propriedades imobiliárias estão sujeitas a condições sobre as quais a Administradora não tem controle nem tampouco pode influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o desempenho da carteira da Classe, consequentemente, a remuneração futura dos investidores da Classe. O valor dos Ativos e a capacidade da Classe em realizar a distribuição de resultados aos seus Cotistas poderão ser adversamente afetados devido a alterações nas condições econômicas.

7.18 ***Risco em Função da Dispensa de Registro*** **(materialidade: menor)** - As ofertas de Cotas da Classe poderão submeter-se ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que as informações prestadas pela Classe e pelo coordenador da oferta não terão sido objeto de análise pela referida autarquia federal.

8 COTAS

Características gerais das Cotas

8.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas.

8.1.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo, nos Apêndices e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do item 9 do Regulamento.

8.1.2 Durante o Prazo de Duração da Classe, a Classe poderá constituir novas subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais e a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

8.1.3 No caso da criação de novas subclasses da Classe, na forma do item 8.1.2 acima, este Anexo será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para fins de adequação e inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrar as características e condições da respectiva nova subclasse

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

8.2 A Classe é composta por 3 (três) Subclasses, a saber: (i) Subclasse A; (ii) Subclasse B; e (iii) Subclasse C, cujas características, vantagens e restrições estão descritas em seus respectivos Apêndices.

8.3 As Cotas poderão ser registradas no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3.

8.4 As Cotas poderão ser custodiadas eletronicamente no mercado de balcão organizado da B3.

Emissão das Cotas

8.5 As características das ofertas de Cotas da classe constarão na documentação da respectiva oferta, conforme aplicável.

8.6 As Cotas deverão ser integralizadas, em relação à primeira integralização da Primeira Emissão, pelo preço de emissão aplicável às Cotas objeto da Primeira Emissão.

8.7 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas ("**Emissão**") somente poderão ocorrer mediante aprovação da assembleia especial de Cotistas, sem limitação de valor.

8.7.1 Não é admitida nova distribuição de Cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior.

8.8 O preço de emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, apurado com base na data a ser deliberada na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova Emissão, a ser fixada nos documentos de sua oferta. Em caso de Emissões aprovadas em assembleia especial de Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas poderá ser fixado com base nas três alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela assembleia especial de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

8.8.1 A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério da Administradora, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.

8.8.2 Os investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em Emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

8.9 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

8.9.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou à Administradora, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

8.10 Em Emissões subsequentes de Cotas, as Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas e a partir da data de sua integralização, sendo que no mês em que forem integralizadas o rendimento será calculado *pro rata temporis*, podendo: (i) participar integralmente dos rendimentos dos meses subsequentes; ou (ii) permanecer recebendo o *pro rata* até que haja a fungibilidade das Cotas.

Integralização das Cotas

8.11 As Cotas poderão ser integralizadas à vista em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

8.11.1 A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos será feita de acordo com a legislação em vigor. A Administradora se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a Administradora se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

8.11.2 A integralização das Cotas por meio da entrega de bens e direitos deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada ("**Avaliador**"), de acordo com o Suplemento H da Resolução CVM 175 e com acréscimo de informações sobre a inscrição do Imóvel Rural, conforme aplicável, no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou explicação sobre sua desnecessidade, aprovado pela assembleia especial de Cotistas, e sendo certo que a integralização em bens e direitos será realizada fora do ambiente de mercado de balcão organizado da B3.

8.11.3 O laudo de avaliação da integralização em Imóvel Rural deve ser elaborado de acordo com o Suplemento H, com exceção das informações mencionadas no seu item II.7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento, e com acréscimo de informações sobre a inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou explicação sobre sua desnecessidade.

8.11.4 A aprovação do laudo de avaliação pela assembleia especial de Cotistas não é requerida quando se tratar de ativo que constitua destinação de recursos da oferta pública de distribuição de Cotas constitutivas do patrimonial inicial da Classe.

8.11.5 O Avaliador deve apresentar declaração de que não possui conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções.

8.11.6 As avaliações realizadas pelo Avaliador, para fins deste item 8.11 devem observar, ainda, as regras contábeis que tratam da mensuração do valor justo dos bens e direitos avaliados.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

8.11.7 A integralização das Cotas por meio de moeda corrente nacional e/ou da entrega de bens e direitos deve ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de subscrição das respectivas Cotas.

8.11.8 A cotização por meio de moeda nacional e/ou da entrega de bens e direitos deve ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de integralização das respectivas Cotas.

Distribuição das Cotas

8.12 As Cotas serão objeto de ofertas, observado que no âmbito da respectiva oferta, a Administradora e a Gestora, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das Cotas, poderão estabelecer o público-alvo para a respectiva emissão e oferta, observado o quanto disposto na legislação e regulamentação vigentes à época da realização da respectiva oferta, em relação à definição do público-alvo.

8.13 A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento da respectiva oferta. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pela Administradora.

8.14 Será permitida a subscrição parcial das Cotas da Classe a cada emissão. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial da Classe, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante mínimo da oferta, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão, a Administradora deverá:

(a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e Encargos; e

(b) em se tratando de primeira distribuição de Cotas, proceder à liquidação da Classe, anexando ao requerimento de liquidação o comprovante da devolução a que se refere a alínea acima.

8.15 Nas ofertas em que for permitida a subscrição parcial das Cotas, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(a) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou

(b) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pelo ofertante.

8.16 Não poderá ser iniciada nova oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.

Cotistas Inadimplentes

8.17 No caso de inadimplemento parcial ou integral das obrigações relativas à integralização de Cotas no respectivo Compromisso de Investimento ou no Boletim de Subscrição de Cotas, a Administradora notificará o respectivo Cotista para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima previsto, a Administradora, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observado ainda o disposto no Compromisso de Investimento:

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

(a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de (i) multa não-compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (ii) atualização pelo IPCA e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*; e (iii) dos custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);

(b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimple; e

(c) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

8.18 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

8.19 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

8.20 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

8.21 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Negociação das Cotas

8.22 A critério da Gestora, as Cotas poderão ser admitidas à negociação e liquidação no mercado secundário, por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pelo mercado de balcão organizado da B3.

8.22.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.23 Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

8.24 As Cotas, uma vez admitidas à negociação e liquidação no mercado secundário nos termos do item 8.22 acima, estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.25 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

Transferência de Cotas

8.26 Não haverá nenhuma espécie direito de preferência aos Cotistas da Classe.

8.27 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito à Administradora e à Gestora, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições, observado que:

8.28 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

(a) As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e a Classe no tocante à sua integralização, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

(b) As Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

Resgate de Cotas

8.29 Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração da Classe ou amortização total da Classe, conforme aplicável.

Amortização de Cotas

8.30 A Administradora, mediante instrução da Gestora neste sentido, poderá realizar amortizações de Cotas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe.

9 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1 As Cotas deverão ser amortizadas uma vez que haja recursos disponíveis na conta da Classe, observada a Ordem de Alocação, a Reserva de Caixa, e o prazo máximo para amortização, previsto para cada Subclasse de Cotas em seu respectivo Apêndice.

9.1.1 Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas da mesma Subclasse, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo relação de subordinação entre Cotistas de uma mesma Subclasse.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

9.2 A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante: (i) a amortização de suas Cotas, desde que respeitada a subordinação de cada Subclasse de Cotas para fins de amortização, conforme o disposto neste Anexo e em seus respectivos Apêndices; e (ii) comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível. A comunicação de que se trata o item "(ii)" acima deverá conter as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, para operacionalização dos pagamentos.

9.2.1 Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido - o principal - e a rentabilidade acumulada de cada Cota.

9.3 Pelo fato de a Classe ser de regime fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser após a amortização total das Cotas ou conforme deliberado em Assembleia ou na liquidação da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

9.3.1 As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional por meio: (i) da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas no mercado de balcão organizado da B3; ou (ii) de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.3.2 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor de fechamento da Cota no Dia Útil anterior ao do pagamento.

9.3.3 Caso, por deliberação da totalidade dos Cotistas, haja a liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em Circulação à época da liquidação do Fundo e/ou da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento.

9.4 A Classe não realizará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

10 RESERVA DE CAIXA E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1 A Classe manterá, em Ativos e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("**Reserva de Caixa**").

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

10.2 A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe, em cada Dia Útil, de acordo com a ordem de prioridade de alocação abaixo ("**Ordem de Alocação**"), de modo que cada item listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvadas as hipóteses de pagamento impostas pela regulamentação aplicável que possuam ordem de prioridade diversa:

(i) pagamento de Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, deverá ser equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;

(iii) se o Fundo e a Classe estiverem em funcionamento regular, e a liquidação do Fundo ou da Classe não estiver em curso, pagamento integral, *pro rata,* de juros e quaisquer outros valores devidos à Subclasse A e à Subclasse B, concomitantemente e nas mesmas datas;

(iv) caso haja (a) evento de liquidação do Fundo e/ou da Classe em curso; (b) liquidação de Ativos; ou (c) caso o Fundo e/ou a Classe não esteja(m) em funcionamento regular, pagamento integral de valores devidos à Subclasse A e, em seguida, pagamento integral de valores devidos à Subclasse B; e

(v) pagamento de valores devidos à Subclasse C.

11 EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1 Os seguintes eventos, quando (a) constatados pela Administradora; e/ou (b) comunicados à Administradora pela Gestora, obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de Ativos da Classe que representem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de Ativos da Classe que representem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e

(iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

11.1.2 Caso a Administradora (i) verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, e/ou (ii) tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou de declaração judicial de insolvência da Classe, este deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no item 9 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

12 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 No caso de dissolução ou liquidação da Classe, o patrimônio da Classe será partilhado aos Cotistas na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todas as dívidas e despesas da Classe.

12.1.1 Na hipótese de liquidação da Classe, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

12.1.2 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.1.3 Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro da Classe, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias da documentação necessária e aplicável.

13 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

13.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

13.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

13.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

13.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

* * *

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

APÊNDICE A

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO QUATRO GERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice A deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única de Cotas do Quatro Gerações Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas da Subclasse A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse A terão as seguintes características, observada a Ordem de Alocação:

(i) prioridade para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates com relação às Cotas da Subclasse C, no curso do funcionamento normal do Fundo e/ou da Classe;

(ii) prioridade para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates com relação às Cotas das Subclasses B e C, em hipótese de (a) evento de liquidação do Fundo e/ou da Classe em curso; (b) liquidação de Ativos; ou (c) caso o Fundo e/ou a Classe não esteja(m) em funcionamento regular;

(iii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das cotas da Subclasse A;

(iv) serão subscritas por Investidores Profissionais;

(v) cada cota da Subclasse A confere 2 (dois) direitos a voto em Assembleia do Fundo e/ou da Classe;

(vi) os pagamentos de principal e rendimento das Cotas da Subclasse A serão realizados conforme disponibilidade de recursos na Classe Única para amortização das Cotas da Subclasse A, a critério da Gestora;

(vii) a amortização total das Cotas da Subclasse A deverá ocorrer em até 3 (três) anos contados da subscrição das Cotas da Subclasse A;

(viii) cada cota da Subclasse A terá seu valor calculado todo Dia Útil; e

(ix) Benchmark Subclasse A: CDI + 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) por Cota da Subclasse A.

A Subclasse A buscará atingir o Benchmark Subclasse A. Uma vez atingido o Benchmark Subclasse A, o excedente será destinado à remuneração das Subclasse B e Subclasse C, nos termos dispostos nos Apêndices B e C.

Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos em Cotas da Classe. Resultados e rentabilidade obtidos no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

* * *

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

APÊNDICE B

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO QUATRO GERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice B deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única de Cotas do Quatro Gerações Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas da Subclasse C. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse B terão as seguintes características, observada a Ordem de Alocação:

(i) subordinação às Cotas da Subclasse A para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates, em hipótese de (a) evento de liquidação do Fundo e/ou da Classe em curso; (b) liquidação de Ativos; ou (c) caso o Fundo e/ou a Classe não esteja(m) em funcionamento regular;

(ii) prioridade para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates com relação às Cotas da Subclasse C;

(iii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das cotas da Subclasse B;

(iv) serão subscritas por Investidores Profissionais;

(v) cada cota da Subclasse B confere 2 (dois) direitos a voto em Assembleia do Fundo e/ou da Classe;

(vi) os pagamentos de principal e rendimento das Cotas da Subclasse B serão realizados conforme disponibilidade de recursos na Classe: (a) concomitantemente e nas mesmas datas da Subclasse A; ou (b) após a amortização integral das Cotas da Subclasse A, nas hipóteses de (I) evento de liquidação do Fundo e/ou da Classe em curso; (II) liquidação de Ativos; ou (III) caso o Fundo e/ou a Classe não esteja(m) em funcionamento regular;

(vii) a amortização total das Cotas da Subclasse B deverá ocorrer em até 3 (três) anos contados da subscrição das Cotas da Subclasse B;

(viii) cada cota da Subclasse B terá seu valor calculado todo Dia Útil;

(ix) Benchmark Subclasse B: CDI + 10% (dez por cento) por Cota da Subclasse B; e

A Subclasse B buscará atingir o Benchmark Subclasse B, após a amortização integral das Cotas da Subclasse A. Uma vez atingido o Benchmark Subclasse B, o excedente será destinado à remuneração da Subclasse C, nos termos dispostos no Apêndice C.

Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos em Cotas da Classe. Resultados e rentabilidade obtidos no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

* * *

Docusign Envelope ID: 61954F32-0C9E-8EC6-819B-5FF6F349480A

APÊNDICE C

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO QUATRO GERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice C deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única de Cotas do Quatro Gerações Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas da Subclasse C. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse C terão as seguintes características:

(i) subordinação às Cotas da Subclasse A e da Subclasse B para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das cotas da Subclasse C;

(iii) serão subscritas por Investidores Profissionais;

(iv) cada cota da Subclasse C confere 1 (um) direito a voto em Assembleia do Fundo e/ou da Classe;

(v) os pagamentos de principal e rendimento das Cotas da Subclasse C serão realizados conforme disponibilidade de recursos na Classe, após a amortização integral das Cotas da Subclasse A e da Subclasse B, para amortização das Cotas da Subclasse C, a critério da Gestora; e

(vi) cada cota da Subclasse C terá seu valor calculado todo Dia Útil.

Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos em Cotas da Classe. Resultados e rentabilidade obtidos no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

* * *